



**PL 2159/2021**  
**00012**

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

## **PROJETO DE LEI 2.159, de 2021**

Dispõe sobre o licenciamento ambiental; regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal; altera as Leis nºs 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e 9.985, de 18 de julho de 2000; revoga dispositivo da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988; e dá outras providências.



SF/21207.78858-72

### **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao art. 11 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 11.** O licenciamento ambiental de serviços e obras direcionados à melhoria, modernização, ampliação de capacidade ou pavimentação em instalações preexistentes ou em faixas de domínio e de servidão será realizado mediante emissão de LAC, precedida de apresentação de RCE, desde que sejam atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – a ampliação de capacidade não exceda a 15% (quinze por cento) em relação ao serviço ou obra original;

II – a instalação preexistente, bem como os novos serviços ou obras, não impactem terra indígena, população tradicional ou unidade de conservação da natureza, exceto Área de Proteção Ambiental (APA).

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica à ampliação ou à instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio das rodovias.

§ 2º São dispensados do licenciamento ambiental os serviços e obras de que trata o *caput*, quando previstos e avaliados no licenciamento ambiental original da atividade ou empreendimento principal.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

O art. 11 do Projeto de Lei nº 2.159, de 2021, não se refere a qualquer limite para a simplificação do licenciamento ambiental no caso de serviços e obras para ampliação de capacidade de empreendimentos. Com a redação aprovada na Câmara dos Deputados, será possível, por exemplo, aplicar a LAC para transformar uma pequena estrada de terra, em meio a uma floresta repleta de rara biodiversidade, em uma grande e impactante rodovia.

Transformações dessa magnitude devem exigir estudos ambientais adequados e um procedimento de licenciamento mais complexo, incompatível com a LAC.



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jaques Wagner

Nossa emenda impõe um limite percentual de ampliação de capacidade do empreendimento para permitir sua sujeição ao licenciamento simplificado via LAC. Além disso, veda o uso da LAC a empreendimentos e suas alterações que causem impacto a terras indígenas, populações tradicionais ou unidades de conservação. Por outro lado, propomos a dispensa de licenciamento quando as alterações de melhoria tenham sido previstas e avaliadas no licenciamento ambiental original da atividade ou empreendimento principal.

Por essas razões, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação à presente emenda, ao Projeto de Lei nº 2.159, de 2021.

Sala da Sessão, 24 de agosto de 2021.

**SENADOR JAQUES WAGNER**  
**PT – BA**



SF/21207.78658-72